



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.637, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Inclui dispositivos no Decreto Municipal nº. 15.338, de 15 de julho de 2022, e regulamenta o artigo 301, IV da Lei Complementar nº. 2, de 17 de dezembro de 1990, bem como altera o Decreto Municipal nº. 15.618, de 21 de julho de 2023.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes no Memorando nº 21.424/2023.

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos os artigos 8-A e 8-B no Decreto nº 15.338, de 15 de julho de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A. As notificações efetuadas por meio deste ambiente digital serão consideradas válidas para todos os efeitos ao serem encaminhadas ao endereço eletrônico indicado pelas partes envolvidas, mediante prévia ciência no momento do protocolo, ou seja, da abertura do requerimento à Prefeitura, inclusive aqueles que envolvam questões relacionadas a legislação tributária municipal, em especial no concernente ao artigo 301, IV da Lei Complementar nº 02, de 17 de dezembro de 1990.

§ 1º Considerar-se-á realizada a notificação no dia em que o interessado efetivar a consulta eletrônica ao teor do despacho ou a decisão, certificando-se no sistema a sua realização.

§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, nos casos em que a ciência se dê em dia não útil, a notificação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º Na hipótese do § 1º deste artigo, observar-se-á o artigo 299 e parágrafo único da Lei Complementar nº 2/1990, nas questões tributárias.

§ 4º A consulta referida nos §§1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da notificação, sob pena de considerar-se o requerente automaticamente ciente após o término desse prazo.

§ 5º O Requerente deverá manter atualizados o endereço de e-mail, o número de telefone celular e demais dados cadastrais, por ocasião da abertura de requerimento no ambiente digital, sob pena de se considerar como válidas as notificações, intimações e autuações efetivadas pelo setor competente, nada obstante demais sequelas legais.

§ 6º O e-mail e número de telefone celular mencionados no parágrafo acima deverão ser de uso exclusivo e constante do sujeito passivo, não podendo o próprio alegar desconhecimento e/ou





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

nulidade de atos processuais por falta de habitualidade no uso daqueles.

§ 7º Caso o requerimento protocolado no ambiente digital seja instaurado por representante legal do sujeito passivo, mediante apresentação de procuração específica, o contribuinte não poderá alegar desconhecimento e/ou nulidade de atos processuais diante da inércia de seu representante legal.

Art. 8º-B. Os sujeitos passivos submetidos aos procedimentos fiscais de que trata o art. 306 da Lei Complementar nº 02, de 17 de dezembro de 1990, nada obstante o art. 301, IV anterior, ficam obrigados a informar um e-mail e um número de telefone celular, quando solicitado, para a realização da ciência dos atos subsequentes do referido procedimento, os quais serão realizados mediante o cadastro de ofício no sistema de que trata o Decreto nº 15.338, de 15 de julho de 2022.

Parágrafo único. Aplicam-se a esse artigo todos os parágrafos do artigo 8-A.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 4º, do Decreto nº 15.618, de 21 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

Parágrafo único. A notificação de lançamento do ITBI e a entrega e retirada da respectiva guia para pagamento observará o disposto nos artigos 8º-A e 8º-B, do Decreto nº 15.338, de 15 de julho de 2022.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de agosto de 2023, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO CAMPOS
Secretário de Finanças

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de agosto de 2023.

HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Municipal de Justiça
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2667-113F-A598-1DE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 22/08/2023 16:06:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 22/08/2023 16:08:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 22/08/2023 16:10:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCO ANTÔNIO CAMPOS (CPF 071.XXX.XXX-21) em 23/08/2023 08:58:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/2667-113F-A598-1DE4>